



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2020.

Nº 3028



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 176/2020

Institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o Mês Estadual da Consciência Negra, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado do Tocantins o “Mês Estadual da Consciência Negra”, a ser comemorado, anualmente durante todo o mês de novembro.

Art. 2º Durante o Mês Estadual da Consciência Negra deverão ser implementadas ações que visem à divulgação da cultura negra; a origem de seus povos, conflitos, os efeitos da colonização e independência do continente africano, seus mártires, contribuição na formação e desenvolvimento de nosso país; a situação atual dos povos e seus descendentes na África, no Brasil e no resto do mundo, através de eventos a serem elaborados pelas entidades e movimentos negros do País e pelo Governo do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011 instituiu o dia 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, porém acredito que é necessário ampliar o tempo exclusivamente dedicado a este tema por mais de um dia, embora todos os dias do ano sejam necessários para comemorar a Consciência Negra, dada a necessidade de conscientização e reflexão a respeito da relevância do povo africano na formação da cultura nacional, e ainda, para combater o preconceito racial tão presente em nossa sociedade.

As ações implementadas deverão trazer consigo uma tradicional programação voltada para a conscientização da cultura afro-brasileira em todos os sentidos, especialmente no dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi dos Palmares, sendo reconhecida esta data como símbolo de resistência e luta por direitos e pela contribuição trazida por importante parcela da população brasileira através do resgate histórico e dos costumes nos aspectos da vida social enraizados no povo brasileiro através da música, culinária, ritos, manifestações religiosas e culturais, folclóricas, esportivas.

Tem como objetivo ainda, de fortalecer no âmbito estadual a importância da igualdade racial, da preservação da história e dos costumes.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 177/2020

Dispõe sobre a suspensão do desconto salarial de empréstimo consignado em folha de pagamento durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos e de aposentados, no âmbito do Estado do Tocantins, durante o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, o órgão pagador da administração pública direta e indireta do Estado do Tocantins, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos.

Art. 3º Findo o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o *caput*, assegurado o parcelamento do valor em atraso em no mínimo doze meses.

Parágrafo único. Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 20 de março de 2020 até o encerramento do estado de calamidade pública.

Art. 4º As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos ativos e inativos beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até de um ano após o término da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 176, de 24 de março de 2020.

Art. 5º Fica assegurada ao servidor ou empregado público a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas.

O projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade coibir determinadas práticas e pautar outras condutas no âmbito estadual, tendo em conta o momento que o mundo, o Brasil e o Estado do Tocantins atravessam.

A paralisação e a quarentena causaram uma crise econômica que afeta a todos. Assim, o presente projeto de lei é uma tentativa de equilibrar e ajustar o sistema de maneira a resguardar e proteger os consumidores durante o período de isolamento para combater a pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Com a presente proposta, pretendemos evitar que uma despesa até então controlada possa gerar um endividamento desproporcional

no orçamento desses trabalhadores, e a onerosidade dos contratos se torne excessiva.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo Coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o REGIME DE URGÊNCIA, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 179/2020

Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica determinado que, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus, após a implantação do plano de retomada de atividades do Estado do Tocantins, servidores e empregados públicos que apresentarem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com declarações médicas comprobatórias, deverão ser mantidos em regime de *home office* ou lotados em departamentos ou destinados à realização de funções públicas que não possuam risco de infecção do Covid-19.

Parágrafo único. Fica resguardado aos servidores e empregados públicos depois da retomada das atividades, que se mantiverem em regime de *home office* ou que forem transferidos por razão de comorbidades ao Covid-19, a integralidade de seus vencimentos e benefícios.

Art. 2º Esta Lei terá validade enquanto perdurar o isolamento social parcial ou integral e demais medidas adotadas pelo Poder Público no combate à pandemia do Covid-19, cessando seus efeitos, com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Estado do Tocantins, assim como todo nosso país está passando por essa triste situação de saúde, onde ocasionou o decreto de calamidade pública. Assim, situações excepcionais que envolvem garantia da saúde dos nossos servidores e empregados públicos precisam ser trazidas à discussão. A vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar.

O isolamento social causado pela pandemia do novo Coronavírus desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles, ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros. Psicólogos e psiquiatras têm descrito e se posicionado em relação aos riscos do afrouxamento das medidas restritivas de distanciamento social e da retomada gradual de atividades econômicas, especialmente para pessoas que sofreram ou sofrem deste tipo de transtorno ou que tenham desenvolvido durante a pandemia.

O regime de *home office* já está em vigor para servidores e empregados públicos desde o mês de março, com o 1º Decreto Estadual e se mantém vigente até o momento.

Precisamos garantir que os agentes públicos (servidores e empregados públicos) se mantenham em condições de garantia de saúde física e mental, quando possuírem comorbidades ou declarações médicas de doenças psíquicas que comprometam suas funções ao se verem obrigados a voltar às suas atividades normais, com a flexibilização do isolamento social.

Para isso, peço apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de junho de 2020.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO 9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata da Trigésima Terceira Reunião Extraordinária 16 de junho de 2020

Às dezoito horas e vinte e seis minutos do dia dezesseis de junho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valderes Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Vilmar de Oliveira. O Senhor Presidente, Deputado Elenil da Penha, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas da Reuniões anteriores que, com aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Elenil da Penha avocou a relatoria dos Processos 450/2019, de autoria do Deputado Léo Babosa, que “dispõe sobre a Proteção Integral dos Direitos do Estudante Atleta”; 475/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para os Programas e as Operações Especiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências” apensado à Medida Provisória 4/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre a indenização por escala extraordinária de serviço prestado por policiais e bombeiros militares e adota outras providências”; e do Projeto de Lei 90/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “estabelece horário especial e exclusivo para o atendimento dos consumidores maiores de 60 (sessenta) anos nos locais em que especifica, enquanto durar os efeitos do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19”. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Projeto de Lei 54/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos de saúde comunicarem aos conveniados sobre o descredenciamento de hospitais e médicos no âmbito do Estado do Tocantins”; e da Medida Provisória 9/2020, de autoria do Governador do Estado, que “autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica e adota outras providências”. O Deputado Prof. Júnior Geo foi nomeado relator dos Processos 314/2019, de autoria do Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de

Lei 87, de 4 de julho de 2019”; 328/2019, de autoria do Deputado Gleydson Nato, que “dispõe sobre a fixação de cartazes em Cartório de Registro de Imóveis informando sobre a isenção e os descontos nos pagamentos de emolumentos de registros de imóveis e dá outras providências”; e 377/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a perda ou extravio do cartão ou tiquete de estacionamentos comerciais do Estado do Tocantins e dá outras providências”; e dos Projetos de Lei 9/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “assegura ao cônjuge do consumidor de serviços públicos o direito de solicitar a inclusão do seu nome na fatura mensal de consumo”; 59/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de dispensadores de álcool em gel por parte de estabelecimentos que especifica em todo território do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 98/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através do Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020”; e 113/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas - “fake news” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins”. O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Processo 503/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre o cancelamento ou suspensão de plano de telefonia, na vigência de contrato de permanência mínima, nos casos de furto ou roubo do aparelho ou chip celular e dá providências correlatas”; e dos Projetos de Lei 13/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece que os revendedores varejistas de combustíveis deverão exibir a relação, em percentual, entre os preços da gasolina comum e etanol do estabelecimento”; 73/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre medidas econômicas temporárias e emergenciais, no âmbito do Estado do Tocantins, em razão da doença Covid-19”; e 104/2020, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “cria, em caráter de excepcionalidade, o abono salarial aos servidores e funcionários públicos do quadro da saúde e de outros quadros por serviços essenciais prestados no combate à pandemia do Covid-19”. A Deputada Valderes Castelo Branco foi nomeada relatora do Processo 457/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a exclusão de informações relativas à lotação de servidoras públicas que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário nos portais da transparência de todos os Poderes, no âmbito do Estado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até três minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 190/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do

Estado através do Despacho nº 6914/2020/DIJMO, constante do Processo nº 108/2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula nº 264, pelo prazo de 11 (onze) dias consecutivos, no período de 23/07/2020 a 02/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 191/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando que o servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula nº 264, Diretor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, encontra-se afastado para tratamento de saúde, conforme manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 6914/2020/DIJMO, constante do Processo nº 108/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marília Rodrigues de Carvalho Rodart Queiroz**, matrícula nº 795, para responder pela referida função no período de 23/07/2020 a 02/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 192/2020 – DG

O **Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Ana Paula Gomes Aguiar dos Santos**, matrícula n.º 12692, Assistente de Contrato e Convênios, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Adalberto Arruda Alencar**, matrícula nº 403, para responder pela referida função no período de 20/08/2020 a 18/09/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 193/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Osmar Ferreira dos Santos**, matrícula nº 054, **Coordenador de Administração de Pessoal**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Marília Rodrigues de Carvalho Rodart Queiroz**, matrícula nº 795, para responder pela referida função no período de 05/08/2020 a 19/08/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 194/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de agosto de 2020:

- **Tarso Barros Pereira** - de AP-14 para AP-13;
- **Neusa Terbino Gomes** - de AP-05 para AP-06.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de agosto de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 010/2018**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 010/2018.

Termo de Contrato: Nº 010/2018.

Processo: Nº 0192/2017.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Contratada: Empresa **L1M4 Marketing Digital Eirelli – EPP**.

CNPJ: 24.933.609/0001-81.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar para maior a previsão das despesas com a presente contratação, constante da Cláusula SEGUNDA – OBJETO E VALORES, bem como, a prorrogação da vigência prevista na Cláusula DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA, constante do CONTRATO Nº 010/2018.

Valor do Contrato: Aditivar o total do contrato, acrescentando-o em 25% (vinte e cinco por cento), passando do valor estimado anual de R\$ 2.780.000,00 (Dois milhões e setecentos e oitenta mil reais) para R\$ 3.475.000,00 (Três milhões e quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Vigência: A vigência prevista na Cláusula de Décima do Contrato de Nº 010/2018, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 26/03/2020 a 25/03/2021.

Dotação Orçamentária: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenadoria e manutenção dos serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: Palmas/TO, 1º de julho de 2020.

Signatários: Deputado **Antonio Andrade** – Presidente AL/TO.

Leandro Benavides – Representante da Empresa L1M4 Marketing Digital Eirelli – EPP.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC-Licenciado)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Gleydson Nato (PTB-Suplente)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PPL)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)